

# Documento da Tenda Espírita São Lázaro

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA TORRES E LEMOS AETL-TESL

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º : A Associação Espírita Torres e Lemos cuja sigla é AETL, é uma associação religiosa Umbandista e civil de direito privado, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos, comerciais e político-partidários, fundada em 18 de junho de 2011, situada na cidade de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, a Rua Dr. Pio Borges nº 2181 – Casa 02 – Bairro do Pita – CEP 24.412-000, tendo como nome fantasia Tenda Espírita São Lázaro de São Gonçalo, cuja sigla é TESL, com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro para todos os efeitos legais, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, cor, credo, gênero, etnia, orientação sexual ou procedência nacional.

Artigo 2º: A critério de sua Diretoria, a Associação Espírita Torres e Lemos poderá firmar ou promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º: A Associação Espírita Torres e Lemos, com prazo ilimitado de duração, tem por objetivos:

- O estudo, a prática e a difusão da Umbanda em todos os seus aspectos, com base na filosofia Umbandista;
- A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da doutrina Umbandista, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- A união solidária das sociedades Umbandistas e a unificação do movimento Umbandista.

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º: São órgãos da Administração:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva.

Artigo 5º: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Espírita Torres e Lemos e constituída pelos associados e membros da Diretoria Executiva.

Artigo 6º: A Diretoria Executiva é o órgão de deliberações da Assembléia Geral e é constituída pelos diretores empossados.

**Parágrafo único.** A convocação da Assembléia Geral, far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, na forma do artigo 60 do Código Civil.

Compete privativamente à Assembléia Geral, a luz do artigo 59 do Código Civil:

- destituir os administradores;
- alterar o estatuto.

Para as deliberações a que se referem as competências supra descritas é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será de 2/3, bem como os critérios de eleição dos administradores.

### DA DIRETORIA

Artigo 7º : A Associação Espírita Torres e Lemos será administrada por uma Diretoria Executiva tendo o seu mandato de (02) dois anos sendo assim constituída:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

- A eleição dos membros da Diretoria é feita com a indicação da Assembléia Geral com aprovação de 2/3 dos sócios efetivos presentes;
- Na vacância de cargos da Direção Executiva, os membros que a compõem, poderão acumular a vaga, desde que seja em outros órgãos da administração;
- A Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, somente por decisão da Assembléia Geral, em primeira convocação, com qualquer número dos associados efetivos, e mediante reunião específica convocada para tal fim;
- A posse da Diretoria Executiva dar-se-á na 1ª quinzena do mês de março;
- Os Diretores e sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

# Documento da Tenda Espírita São Lázaro

Artigo 8º : Em caso de destituição, renúncia ou cassação da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral elegerá os membros, que distribuirão entre si os respectivos cargos e escolherão para o que for necessário, associados, sejam ou não membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Ocorrendo o disposto no artigo 8º, a Assembléia Geral será convocada por 2/3 terços dos associados, extraordinariamente, para eleição de nova Diretoria, dentro do prazo máximo de 30 dias, valendo os mandatos apenas para o restante do período administrativo.

## DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º: Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) Julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar, alterar ou reformar o Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução da Associação Espírita Torres e Lemos;
- e) Apreciar e votar o relatório, as contas e o balanço geral apresentado pela Diretoria Executiva, relativos aos anos anteriores;
- f) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos, quando não houver competência específica ou em casos não previstos neste Estatuto.

Artigo 10º: Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação Espírita Torres e Lemos, velando pelo exato cumprimento dos Estatutos e do Regimento Interno;
- b) Tomar todas as deliberações necessárias à finalidade da Associação Espírita Torres e Lemos;
- c) Licenciar qualquer de seus membros até 90 dias, podendo o prazo ser prorrogado em circunstâncias especiais;
- d) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- e) Submeter à Assembléia Geral o pedido de renúncia de qualquer de seus membros e propor a eleição de seu substituto;
- f) Aplicar penalidades, na forma prevista do Estatuto e do Regimento Interno;
- g) Convocar a Assembléia Geral dos sócios nos termos e para os fins previstos neste Estatuto;
- h) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, não podendo deliberar sem quorum mínimo de 4 (quatro) membros da Diretoria.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Artigo 11º: Compete aos membros da Diretoria:

- a) **PRESIDENTE:** Representar a Associação Espírita Torres e Lemos em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e terceiros em geral, por si ou por mandatário devidamente autorizado; convocar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais e dirigir os trabalhos; apresentar o relatório das principais ocorrências, bem como o movimento financeiro do ano anterior, em reunião para tal fim, acompanhado do balanço e no fim do mandato, o relatório de sua gestão; suspender por motivo justo as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais, designando desde logo, dia e hora para nova reunião; zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e do Regimento Interno; subscrever as Atas, rubricando em toda as folhas; assinar juntamente com o Tesoureiro escrituras e documentos públicos ou particulares em nome da Associação Espírita Torres e Lemos de compra e venda, permuta, hipoteca, contrato de locação, rescisão, cheques, promissórias, duplicatas, recibos provenientes de obrigações da Associação Espírita Torres e Lemos e autorizar os pagamentos necessários, devendo uma cópia das respectivas minutas de todos os documentos, depois de aprovados e rubricados por todos os Diretores, ficar arquivada;
- b) **VICE-PRESIDENTE:** Substituir o Presidente em toda as suas atribuições e encargos, em caso de renúncia ou impedimento; representar a Associação Espírita Torres e Lemos, por delegação do Presidente em qualquer atividade;
- c) **SECRETÁRIO:** A redação e leitura das Atas; dirigir os serviços de Secretaria e secretariar as reuniões e Assembléias, bem como substituir o Presidente e Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- d) **TESOUREIRO:** Superintender os serviços de escrituração e contabilidade, de forma que se façam sem atrasos, com clareza e precisão; fazer a arrecadação de todos os rendimentos do patrimônio social e comunicá-los à Diretoria Executiva para os devidos fins; depositar em banco, à escolha da Diretoria, os saldos em dinheiro existentes em caixa e superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais); assinar com o Presidente, escrituras e documentos públicos ou particulares em nome do de compra e venda, permuta, hipoteca, contrato de locação, rescisão, cheques, promissórias, duplicatas, recibos provenientes de obrigações da Associação Espírita Torres e Lemos e autorizar os pagamentos necessários, devendo uma cópia das respectivas minutas de todos os documentos, depois de aprovados e rubricados por todos os Diretores, ficar arquivada; efetuar os pagamentos de contas que digam respeito às despesas legalmente autorizadas e apresentar mensalmente à Diretoria, ou quando for solicitado, os balancetes das importâncias recebidas e pagas, especificando sua procedência e sua especificação; manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação Espírita Torres e Lemos; promover a arrecadação da receita da Associação Espírita Torres e Lemos;

# Documento da Tenda Espírita São Lázaro

expedir os recibos de mensalidade e contribuições dos sócios, manter atualizado o Livro Caixa e elaborar relatório do triênio administrativo e o balanço anual a ser apresentado à Diretoria em tempo hábil, para apreciação na Assembléia Geral.

## DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS E ADMISSÃO

Artigo 12º : O quadro social da Associação será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores – individual;
- b) Contribuintes – filiados;
- c) Honorários e Beneméritos.

Artigo 13º: Podem ser sócios da Associação Espírita Torres e Lemos, os proponentes que se submetam ao Estatuto e ao Regimento Interno.

Artigo 14º: Todos os sócios gozam de iguais direitos e obrigações.

Artigo 15º: São sócios fundadores os que tomaram parte na Assembléia Geral de fundação da Associação Espírita Torres e Lemos e que se comprometam à contribuição de manutenção da Associação.

Artigo 16º: São contribuintes aqueles que contribuem com pagamento de mensalidades regulares em vigor.

Artigo 17º: São honorários aqueles que por atos e serviços prestados a Associação Espírita Torres e Lemos ou por outros méritos se tornem dignos dessa honraria.

Artigo 18º: São beneméritos os que fizerem donativos a Associação Espírita Torres e Lemos em bens ou importância, prestando também apoio moral e espiritual.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19º: São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a Associação Espírita Torres e Lemos, exceto nos casos de desrespeito as normas do Estatuto e do Regimento Interno, da moral e da urbanidade;
- b) Assistir e/ou tomar parte nas sessões mediúnicas abertas ao público, exceto àquelas de caráter privativo, designadas pela Direção Espiritual;
- c) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com as mensalidades, depois de decorrido um período de 12 (doze) meses como sócio contribuinte e assiduidade de no mínimo 70% (setenta por cento) das reuniões e sessões mediúnicas;
- d) Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis;
- e) Ter sua integridade física e moral respeitada por todo e qualquer membro da associação, dentro ou fora dela;
- f) Participar das solenidades e festividades do culto e recreativas, promovidas pela Associação Espírita Torres e Lemos.

Artigo 20º: São deveres dos sócios:

- a) Observar e cumprir determinações do Estatuto e do Regimento Interno vigentes, acatando atos e determinações da Diretoria e demais diretores;
- b) Pagar as mensalidades estabelecidas;
- c) Submeter-se às práticas dos preceitos e rituais do culto, zelando pelo bom nome da Associação Espírita Torres e Lemos;
- d) Abster-se de qualquer divulgação de credo político-partidário dentro das dependências da Associação Espírita Torres e Lemos, bem como da utilização de seu nome para tal fim;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados;
- f) Desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e investido;
- g) Ter uma conduta pessoal compatível com os princípios deste Estatuto, da ética, da crença umbandista, da urbanidade, da moral e dos bons costumes, junto à sociedade civil, aos membros da Instituição, seus assistidos e frequentadores.

Parágrafo Único: O sócio que infringir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou as resoluções tomadas pela Diretoria poderá ser punido, com a eliminação do quadro social, assegurado sempre o direito à ampla defesa.

## DAS PENALIDADES

Artigo 21º: As penas aplicadas aos sócios, conforme a natureza e a gravidade dos atos são:

# Documento da Tenda Espírita São Lázaro

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão até 180 (cento e oitenta dias);
- c) Exclusão.

Artigo 22º: A julgar pela gravidade da infração, a penalidade aplicada perderá a gradação.

Parágrafo Único: As penas são aplicadas pela Diretoria Executiva com recurso para a Assembléia Geral que, em face da defesa do associado, poderá confirmar, revogar ou diminuir a pena aplicada.

Artigo 23º: São motivos para exclusão:

- a) Condenação judicial por crime infamante;
- b) Provocar ou participar de desordens dentro ou fora da Associação Espírita Torres e Lemos, salvo em casos de legítima defesa, assegurada por Lei;
- c) Praticar atos atentatórios à moral, dentro e fora da Associação Espírita Torres e Lemos, que exponham ao vexame o nome da Associação, do seus sócios, frequentadores e assistidos;
- d) Desacato às determinações da Direção Espiritual, ou à pessoa por ela outorgada;
- e) Promover campanhas, coletas de qualquer natureza, eventos ou participar de manifestações em nome da Instituição que não sejam do conhecimento e concordância do Dirigente de Culto;
- f) Deixar de pagar, sem motivo justificado, 03 (três) meses de mensalidade.

## DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

Artigo 24º: O patrimônio será constituído pelos bens que vier a adquirir como imóveis, móveis, máquinas, títulos e depósitos bancários.

Artigo 25º: Incorporam-se ao patrimônio social heranças, legados, donativos de qualquer natureza, que tenham ou não fins específicos designados pelos seus doadores, as subvenções de qualquer ente público ou privado.

Artigo 26º: O destino do patrimônio da Associação Espírita Torres e Lemos, no caso de sua extinção, será objeto de deliberação da Assembléia Geral por maioria absoluta.

Artigo 27º: O orçamento da Associação Espírita Torres e Lemos será anual, tendo uma receita fixa e uma eventual.

Artigo 28º: Constitui receita fixa, o produto das mensalidades dos sócios. Constitui a eventual, as cotizações voluntárias ou as importâncias doadas a Associação Espírita Torres e Lemos.

## DA DESPESA

Artigo 29º: Constitui despesa ordinária:

- a) O aluguel da sede social, os impostos, as contas de luz, gás, telefone, ordenados e gratificações dos empregados, quando existir, conservação e limpeza da sede, suas instalações e dependências, gastos com material de escritório, bem como obras de conservação e valorização dos bens da Associação Espírita Torres e Lemos.

## DAS ALTERAÇÕES E REFORMAS DO ESTATUTO

Artigo 30º: A Assembléia Geral poderá reformar este Estatuto em seu todos ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no artigo 3º deste Estatuto, transformados deste feita em Cláusulas Pétreas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º: Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação Espírita Torres e Lemos.

Artigo 32º: A Assembléia Geral é constituída dos sócios no gozo dos seus direitos e reunir-se-á ordinariamente até o fim do primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório e o balancete da Diretoria, relativo ao ano imediatamente anterior e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33º: Em caso de dissolução da Associação Espírita Torres e Lemos, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em

# Documento da Tenda Espírita São Lázaro

Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade umbandista legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 34º: Decidido pela Assembléia Geral extraordinária a dissolução da Associação Espírita Torres e Lemos, uma comissão composta de 3 (três) associados, ficará incumbida de levar a efeito a deliberação tomada, não só para proceder a liquidação de seu ativo, como de dar a este a aplicação que foi determinada pela Assembléia Geral.

Artigo 35º: Este Estatuto legalmente aprovado pela Assembléia Geral, em reunião realizada em 25 de junho de 2011, registrada em Ata, vigorará a partir desta data

Artigo 36º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

São Gonçalo, 25 de junho de 2011.

Presidente

Secretária

Advogado – OAB